

## INDICAÇÃO N. 132 /2024

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor **Governador**, cópia para o **Delegado Geral de Polícia Civil do Estado** a seguinte indicação:

**“Requer seja enquadrado todos os Peritos Oficiais de Natureza Criminal, a promoção da Classe Final e ao pagamento a que fazem jus.**

### JUSTIFICATIVA

De acordo com o TEMA 1075<sup>1</sup> do Superior Tribunal de Justiça – STJ, que teve a seguinte questão submetida: *Legalidade do ato de não concessão de progressão funcional do Servidor Público, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de Ente Público.*

A Primeira Seção de Direito Administrativo do STJ, fixou a seguinte tese: *É ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000.*

Dito isto, senhor Governador, é importante que Vossa Excelência, reconheça a decisão do Tribunal Superior e faça a promoção necessária aos Policiais da Classe dos Peritos de Natureza Criminal.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2024.



**DR. CLAUDIO CIRURGIÃO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

<sup>1</sup>[https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo\\_pesquisa=T&cod\\_tema\\_inicial=1075&cod\\_tema\\_final=1075](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1075&cod_tema_final=1075)